



0561

Câmara Municipal de Caieiras

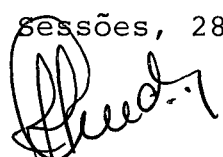
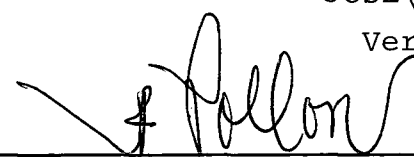
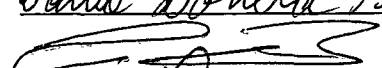
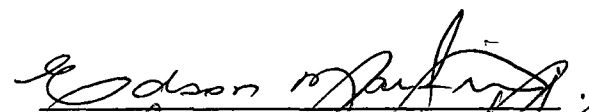
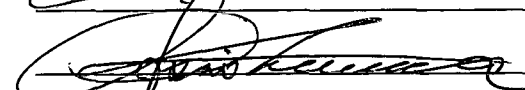
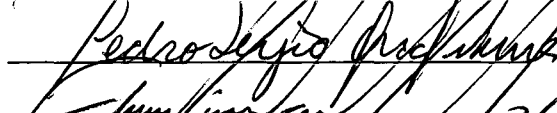
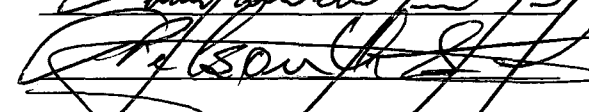
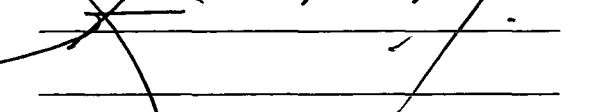
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28/04/87
PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº 60/87 ✓

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência na forma regim_{en}tal, ouvido o Douto Plenário, seja manifestado o apoio desta Casa de Leis às reivindicações e denúncias do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento Cal e Gesso de São Paulo, que anexamos ao presente.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987.--.


- JOSÉ LIRA GUEDES -
Vereador
Adalgemir C. Ferreira Neto,
Aparecido L. Compo.
Daniel Donlra Fernandes


Pedro Sérgio Prof. ...





Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Regime do Decreto Lei N.º 1402 de 5 de julho de 1939, conforme carta do D.N.T. 10.306 de 22/07/1941.

Base territorial abrangendo os municípios de São Paulo, Santana do Parnaíba, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus

Rua Padre Manuel Campello, 182 — Telefone: 841-2703 A SCEP 05204 T - R Perus P / - AS São Paulo

DEVIAS DE VÍDEO
S. S. 28/04/87

Perus-Cajamar, 27 de abril de 1987

Estimado: *PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CAJAMAR*

PRESIDENTE

Permita que saiamos dos canais burocráticos e nos valhamos do tratamento fraterno.

Estamos para completar 33 anos de luta na "Perus"
E nessa quaresma muita coisa aconteceu:

A - A Votorantim não fornece clínquer a Abdalla, e há mais de 45 dias a "Perus" não fabrica cimento; está parada.

B - A dispensa de 81 empregados, em 30 de outubro, já estava estrategicamente arquitetada com o fim da moagem do clínquer. Abdalla preparou o impacto, para nos intimidar e forçar qualquer acordo, contratando o grande escritório do prof. Magano, titular da Faculdade de Direito. Ele abriu 33 inquéritos para dispensar todos os empregados estáveis e os diretores do Sindicato. Até o jardineiro, que nunca fez greve, foi dispensado. (Na audiência deste, há 2 semanas, ofereceram cz\$60.000,00 e a aposentadoria, já que tem 67 anos. Recusamos).

C - Dois dos 33 inquéritos já foram julgados e ganhamos: os empregados devem voltar ao serviço e perceber os salários enquanto durar o afastamento. A "Perus" recorreu, para ganhar tempo.

D - Naturalmente o Grupo Votorantim está de olho nas pedreiras de Cajamar. Não somos contra, mas sabemos que existe solução pioneira, melhor, conforme parecer do prof. Fábio K. Comparato - anexo em 4 folhas. Aliás, a Votorantim poderá participar da nova sociedade de economia mista. Montoro nos disse que Quércia completaria a obra, desapropriando a Perus. Em maio vamos ter audiência com o governador. CONVITE: No dia 06 de maio às 17:00 h., temos uma reunião na Cúria, com juristas, inclusive Fábio K. Comparato e o Cardeal. Venham com seus advogados.


SIDNEY FERNANDES CRUZ
(Presidente)


MARIO CARVALHO DE JESUS
(Assessor Fraterno)

FÁBIO KONDER COMPARATO
Professor Titular da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo
Doutor em Direito da Universidade de Paris
FKC/017/87

São Paulo, 09 de março de 1987

Senhor Procurador Geral do Estado:

Conforme entre nós acordado, venho à sua presença para expor algumas observações no concernente à projetada de desapropriação da empresa cimenteira localizada em Cajamar.

O objeto da expropriação deveria ser, bem entendido, não apenas as ações em que se divide o capital da sociedade anônima (Companhia Nacional de Cimento Portland Perus), como também as terras onde se localizam as minas de calcário e ainda, e eventualmente, as terras adjacentes que, ao que consta, têm plantações de eucaliptos. Essas terras pertencem às empresas formadoras do consórcio que explora a fábrica de cimento. Como os consórcios não têm personalidade jurídica, seria preciso, obviamente, obter certidão do Registro de Imóveis com a indicação precisa dos proprietários, bem como das divisas e confrontações dos imóveis.

A fixação do valor da indenização varia, conforme se trate de ações ou de imóveis.

No primeiro caso, entendo que a indenização deve corresponder ao valor do patrimônio líquido da companhia (capital + reservas + lucros acumulados, ou - prejuízos acumulados).

...



FÁBIO KONDER COMPARATO
Professor Titular da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo
Doutor em Direito da Universidade de Paris

Como se trata de um valor contábil, ele é insuscetível de avaliação. O máximo que se poderá fazer será certificar esse valor, à vista do último balanço da companhia, por dois peritos contadores ou uma empresa de auditoria.

Já no segundo caso, a fazenda do Estado pode oferecer o valor cadastral das terras no INCRA, mas, obviamente, os expropriados têm direito a obter o pagamento do valor venal. A avaliação a ser procedida deveria, no entanto, segundo penso, separar as terras onde se localizam as minas das demais terras, porque o Estado poderá ter interesse na expropriação apenas das primeiras. Convém ter em mente, no entanto, que as terras plantadas podem servir utilmente como fonte de capital de giro para a empresa, nos primeiros tempos, pela venda de madeira; ou, então, preencher a função de uma reserva econômica para futuros investimentos no setor industrial.

Quanto ao fundamento da desapropriação, seria a utilidade pública ou o interesse social. No primeiro caso, pode-se invocar o disposto no art. 5º, "f" do Decreto-lei nº 3.365 de 21.6.41: "o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais". É sabido que a Perus, concessionária da lavra, não vem explorando a mina há alguns anos. Na hipótese de interesse social, a Lei nº 4.132, de 10.9.62, prevê como fundamento do Decreto expropriatório "a construção de casas populares" (art. 2º, V), o que faz sentido, no caso, por se tratar de empresa produtora de cimento. Não vejo como sustentar a expropriação por interesse social para "o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem cor-

FÁBIO KONDER COMPARATO
Professor Titular da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo
Doutor em Direito da Universidade de Paris

respôndencia com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico" (mesma Lei, art. 2º, I), porque se exige, para tanto, que os bens desapropriados estejam "retirados de produção ou tratando-se de imóveis rurais, cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região, atendidas as condições naturais do seu solo e sua situação em relação aos mercados" (idem, art. 2º, § 1º).

É verdade que o Decreto estadual nº 6.810, de 26 de setembro de 1975, estabelece modelos distintos para a desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Não enxergo, porém, impedimento legal algum em que haja, no caso, um duplo fundamento.

A especificação da finalidade do ato expropriatório deveria ser tal que não impedisse, no futuro, uma flexibilidade decisória por parte do Governo do Estado. Quero dizer, com isto, que não se deveria, desde já, indicar um tipo determinado de empresa encarregada de retomar o empreendimento, mas simplesmente que os bens expropriados integrarão o patrimônio de uma empresa estatal a ser criada. A expressão é suficientemente ampla para abranger, pelo menos na terminologia das normas federais, todos os tipos de entidade paraestatal conhecidos: empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública.

Na verdade, a criação dessa empresa estatal constituiria a segunda fase do processo de retomada da Perus.

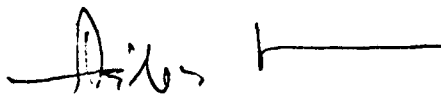
A

FÁBIO KONDER COMPARATO
Professor Titular da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo
Doutor em Direito da Universidade de Paris

Duas exigências se impõem, nesse particular, como medidas de justiça social. Em primeiro lugar, a constituição de uma empresa que sirva a região metropolitana de São Paulo, com o fornecimento regular e barato de cimento para a realização de obras de interesse público ou social. Não está fora de cogitações, aí, a associação do Estado com os Municípios da Grande São Paulo, numa sociedade anônima. Em segundo lugar, importa criar uma estrutura administrativa que não somente respeite os direitos trabalhistas (o que é elementar, mas tem sido sistematicamente negado pelos acionistas da Perus), como principalmente assegure a participação dos trabalhadores na gestão e - conforme o tipo de empresa a ser criado - também nos lucros dela.

É isso o que se espera do Governo de São Paulo

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada consideração.



Ao Exmo. Sr.

Dr. FEREZ SABINO

DD. Procurador Geral do Estado